LEI Nº 2.075/2007

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA FESTA ANUAL DO TRABALHADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a Festa Anual do Trabalhador, evento de confraternização dos servidores públicos municipais.

Art. 2° - A Festa Anual do Trabalhador será realizada anualmente, quando das comemorações do Dia Internacional do Trabalho e passará a constar do calendário oficial de comemorações do Município.

Art. 3° - As despesas advindas com a implantação desta lei serão suportadas por dotações próprias no orçamento do exercício corrente.

Art. 4° – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de abril de 2007.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal